

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E A DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS PRELIMINARES NA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS EM 2018

VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE DETENTION OF REPRESENTATION AT THE PRELIMINARY AUDIENCES IN THE CITY OF PASSO FUNDO-RS IN 2018

Felipe da Veiga Dias

Pós-doutorando em Ciências Criminais pela PUC/RS. Doutor em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com período de Doutorado Sanduíche na Universidad de Sevilla (Espanha). Professor da Faculdade Meridional (IMED) – Passo Fundo. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Criminologia, Violência e Sustentabilidade Social”. Advogado. Passo Fundo – Rio Grande do Sul – Brasil.

Natália Tibola Maciel

Graduada em Direito pela Faculdade Meridional (IMED) - Passo Fundo - RS. Advogada.

Submetido em: 09/01/2019

Aprovado em: 30/05/2019

Resumo: A pesquisa foi desenvolvida com o objetivo principal de elencar os motivos da desistência da representação nas audiências preliminares em casos de violência contra a mulher na cidade de Passo Fundo/RS. O problema de pesquisa se dá em determinar quais são os fatores que levam as mulheres vítimas de violência a não prosseguirem com a persecução penal nas audiências preliminares na cidade de Passo Fundo? O estudo se baseia em uma pesquisa de campo descritiva e de natureza qualitativa, pois busca determinar e elencar os fatores particulares que influenciam diretamente para que as mulheres vítimas de violência não prossigam com a persecução penal nas audiências preliminares. Assim concluindo-se que realizar um diagnóstico local acerca dos fatores mais influentes, como preocupação com os filhos ou alcoolismo, na desistência da persecução penal é essencial para a elaboração de ações e políticas efetivas na busca pelo fim da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Audiência Preliminar; Pesquisa empírica de campo; Violência contra mulher.

Abstract: *The research was developed with the main objective of listing the reasons for the discontinuance of representation in preliminary hearings in cases of violence against women in the city of Passo Fundo, RS. The research problem is to determine what are the factors that lead women*

victims of violence not to proceed with the criminal prosecution in the preliminary hearings in the city of Passo Fundo? The study is based on descriptive and qualitative research, as it seeks to determine and list the particular factors that directly influence women's violence victims not to pursue criminal prosecution at preliminary hearings. Thus, concluding that a local diagnosis of the most influential factors, such as child or alcoholism, in the abandonment of criminal prosecution is essential for the elaboration of effective actions and policies in the search for an end to violence against women.

Keywords: Preliminary Hearing; Empirical field research; Violence against women.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A interferência direta da relação do agressor com os filhos na decisão da vítima de desistir da ação penal. 3. O registro da ocorrência como fator determinante para cessar a violência e reprimir o agressor. 4. O elo entre o alcoolismo e a violência contra mulher. 5. A reconciliação entre vítima e agressor, uma nova chance. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo aborda-se o assunto da desistência da persecução penal com base nos dados coletados por meio de pesquisa empírica realizada nas audiências preliminares em Passo Fundo/RS. Com relação à pesquisa empírica realizada é importante referir que esta é uma das atividades por meio da qual o investigador pode produzir novos conhecimentos e, a pesquisa será empírica se as conclusões forem baseadas em observação ou experimentação (EPSTEIN; KING, 2013, p. 7). Ainda, cabe ressaltar a forma de sua organização, métodos de abordagem e os métodos de desenvolvimento, além disso, é de suma relevância destacar que a pesquisa é qualitativa e foi embasada em casos de violência doméstica que ocorreram na Comarca de Passo Fundo/RS no ano de 2018, com autorização da juíza Margareth Catarina Busollo Antunes Fontana, que atua na Vara, bem como tendo passado por submissão do Comitê de Ética da Faculdade Meridional (IMED – Passo Fundo – RS).

A ideia da pesquisa desde o início era obter dados que chegassem mais próximo da realidade do porque as vítimas desistiam de prosseguir com a persecução penal contra seus agressores. “Realidade, a propósito, é uma palavra de ordem nesse trabalho, pois a pesquisa empírica pressupõe, justamente, o direcionamento do olhar para o contexto fático. A pesquisa empírica não deixa de ser um instrumento que mensura a realidade” (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2010, p. 3).

Preliminarmente, buscou-se acompanhar as audiências e entender um pouco mais a respeito das histórias ou acontecimentos que tenham levado as mulheres até aquela sala de audiências. Nesse primeiro contato, foi possível verificar diferentes perfis de mulheres, das mais explosivas até as mais introvertidas,

distintos também eram as reações dessas mulheres ao encontrarem com seus agressores, algumas esperançosas por uma mudança de comportamento da parte deles, e outras, ainda, visivelmente abaladas e tristes com o ocorrido.

Posteriormente, depois desse primeiro contato, eram realizadas as entrevistas, muitas mulheres ainda bastante emocionadas com o episódio, acabavam chorando em meio aos questionamentos que lhes eram sendo feitos. Muito além de estarem participando de uma pesquisa, aos poucos percebia-se que aquele momento de fala era importante, ter alguém interessado no que elas tinham a dizer surgia como um resquício de esperança em meio aquele ambiente tão delicado que viviam. Grande parte das entrevistadas relataram que após terem registrado a ocorrência os seus agressores não voltaram a lhes ameaçar ou agredir, e essa conduta receosa devia-se ao fato do medo que sentiam esses agressores de serem presos.

Outro fator importante, que cabe ressaltar, é que a grande maioria das vítimas quiseram prosseguir com as medidas protetivas pelo prazo de seis (6) meses, ou seja, ao mesmo tempo em que desistiam da persecução penal contra os agressores não abriam mão das medidas de proteção a que tinham direito.

Participaram da pesquisa cerca de 30 mulheres, com idade entre 18 e 59 anos, moradoras da cidade de Passo Fundo/RS, na sua maioria com o ensino médio completo e com renda média de dois salários mínimos. Todas as mulheres possuíam ao menos um filho e a maioria residiam em imóvel próprio.

Após a coleta dos dados iniciou-se a fase de organização e divisão dos resultados obtidos. As informações foram divididas da seguinte maneira: a) a interferência direta da relação do agressor com os filhos na decisão da vítima de desistir da ação penal; b) o registro da ocorrência como fator determinante para cessar a violência e coibir o agressor; c) o elo entre o alcoolismo e a violência doméstica contra mulher; d) a reconciliação entre vítima e agressor, uma nova chance.

2 A INTERFERÊNCIA DIRETA DA RELAÇÃO DO AGRESSOR COM OS FILHOS NA DECISÃO DA VÍTIMA DE DESISTIR DA AÇÃO PENAL

Sabe-se que num cenário de violência (enquanto relação de poder) (ARENDR, 1970, p.22) doméstica a desestruturação familiar é inevitável (ao menos de acordo com os relatos colhidos), e as possíveis consequências sobre os filhos são uma preocupação, especialmente, por parte da vítima. Deve-se a isso o fato de a grande maioria das mulheres entrevistadas citarem os filhos como principal motivo para a desistência. “Principalmente pelo meu filho sabe, eles se dão bem, meu filho gosta muito do pai dele e não quero prejudicar a relação deles” (Entrevis-

tada 3, 2018). “É ele quem cuida dos nossos filhos, porque eu trabalho em outra cidade, aí fica complicado prosseguir com essa situação” (Entrevistada 05, 2018). Ambas as entrevistadas mencionaram que apesar da relação entre o casal ter terminado, não gostariam que esse fato abalasse a relação entre o pai e os filhos.

No entanto, deve-se registrar que inexistente distinção de classe social, raça ou credo quando se toca neste tema, já que algumas suposições populares são apenas mitos, tal como o de que a violência somente ocorreria em locais desestabilizados ou “anormais”, quando em realidade os atos violentos encontram-se difundidos em toda a sociedade (CAVALCANTI, 2012).

Ainda assim, há evidências crescentes de que em um ambiente de violência doméstica, os filhos do casal que a presenciam, correm riscos eminentes de sofrerem com problemas psicológicos e comportamentais, além do que, há forte tendência de se tornarem adultos agressivos e violentos, que por sua vez poderão futuramente assumir um papel de agressor, em um terrível ciclo vicioso (ABRAMOVITCH; MAIA; CHENIAUX, 2008, p.35). A opção pela desistência da ação penal por parte das mulheres, nem sempre é em nome dos seus próprios interesses, por vezes, é muito mais uma atitude direcionada ao bem-estar dos filhos. “A gente resolveu tentar de novo pelos filhos, nós ‘temo’ cinco filhos juntos, uns já grandes que são casados, mas tem os menorzinhos, principalmente por eles né, precisam da gente junto” (Entrevistada 12, 2018).

A preocupação com os filhos é causa de grande parte das desistências, visto que a questão judicial, na visão destas mulheres vítimas da violência, poderia agravar, ainda mais, os transtornos que os filhos acabam desenvolvendo com a situação de violência em que vivem. “No contexto cultural considerado, as repercussões familiares dos conflitos conjugais ganham relevo nas narrativas femininas: a reprodução doméstica ameaçada, filhos ‘traumatizados’, ‘revoltados’ ou com dificuldades no desempenho escolar” (BRANDÃO, 2006, p. 214).

Sabe-se que uma das medidas protetivas de urgência é o afastamento do agressor do lar, o problema é que na maioria dos casos, quando se afasta o agressor do lar, se está afastando também um pai de seus filhos, ao menos parece ser nisso que creem as mulheres ao desistirem do prosseguimento das medidas protetivas e da ação penal contra os agressores.

As crianças aparecem, neste cenário, como vítimas. A mãe percebe que a denúncia contra o pai poderá afetar gravemente a segurança e o bem-estar do filho. O sentimento de culpa, já presente ao denunciar, é acrescido pelo sentimento de responsabilidade por privar o filho de um lar estável. Diante dos filhos, a mulher teme ser julgada. Ao pretender poupá-los, resolve esquecer o acontecido e fazer valer as

partes saudáveis do relacionamento familiar. Ao mesmo tempo, ela teme possíveis danos decorrentes da violência vivida sobre a criança (JONG; SADALA; TANAKA, 2008, p. 748).

Salienta-se ainda que a violência doméstica é mais comum em âmbitos familiares que possuam filhos, e durante as entrevistas pode-se constatar isso, visto que na totalidade das entrevistas realizadas, 100% das mulheres vítimas de violência que participaram da pesquisa possuíam ao menos um (01) filho. Além disso, pelos relatos, também foi possível notar que os filhos presenciam a violência que suas mães sofrem e, por vezes, também são vítimas junto com suas genitoras dessa violência. “Foram várias brigas, na verdade nós sempre brigamos muito, ele tem um sentimento de posse sobre mim sabe... teve uma vez que nós brigamos e ele disparou com uma arma contra mim, o nosso filho mais novo ‘tava’ no meu colo quando isso aconteceu” (Entrevistada 25, 2018).

As consequências para os filhos que presenciam a violência sofrida pela mãe em um ambiente de violência doméstica, podem ser graves e irreversíveis. Sérios problemas psicológicos podem ser desenvolvidos, além de um acompanhamento profissional que pode durar uma vida inteira. É basicamente nisso que uma mãe, vítima de violência, relata ao tomar a decisão pelo registro da ocorrência e pelo prosseguimento da persecução penal até a punição de seu agressor.

Esses traumas “imprimem profundas desestruturações no self, repercutindo e interferindo na apreensão das sensações e sentimentos (função Id), nas deliberações em relação às identificações e alienações frente as suas necessidades (função ego)”, o que pode gerar diversas “confusões e distorções perceptuais e afetivas, bem como, em sua imagem e auto-imagem (função personalidade)” (FERREIRA, 2010, p. 85).

Se as mulheres que são vítimas da violência tivessem apoio (privado ou por meio de políticas públicas) para reflexão a respeito do que seria o melhor ambiente familiar para os seus filhos, isso poderia representar um quadro distinto no número de registros contra seus agressores. A entrevistada 7, por exemplo, mesmo tendo desconfianças de uma violência sexual por parte do companheiro contra a filha, negligenciou e preferiu acreditar que a desconfiança não tinha fundamento. “A minha filha, essa que ‘ta’ comigo, ela tem 9 anos e ela tem muito medo dele, não chega nem perto, eu cheguei a desconfiar de outras coisas sabe..., mas aí ela nunca falou nada, deve ser porque ela via ele chegando bêbado e me agredindo” (Entrevistada 7, 2018).

Para que na prática as denúncias sejam mais frequentes e as ações penais sejam levadas adiante é preciso muito apoio e acolhimento a essas mulheres, especialmente do Poder Público, da família, dos amigos, que são quem de fato

tem a maior probabilidade de encorajar as mulheres e interferir em um ambiente familiar de violência, pois conhecem os personagens e percebem os sinais que a vítima externa ao estar sofrendo com a violência doméstica.

3 O REGISTRO DA OCORRÊNCIA COMO FATOR DETERMINANTE PARA CESSAR A VIOLÊNCIA E REPRIMIR O AGRESSOR

Ao longo das entrevistas, foi possível perceber que grande parte dos agressores, talvez reprimidos pelo medo de serem presos, não voltaram a repetir a violência que deu causa ao registro da ocorrência pelas mulheres. “É que depois que eu fui lá na delegacia aquele dia e registrei ele se acalmou, nunca mais me ameaçou” (Entrevistada 21, 2018).

“Depois que eu fiz o registro nem vi mais ele, parou de me perturbar, ele me perseguia, ia lá na frente do no meu serviço, ficava fazendo ameaça que se me visse com alguém ia matar os dois, mas depois que registrei graças a Deus sumiu, vi agora aqui na audiência só” (Entrevistada 16, 2018).

A partir dos relatos citados, e de outros muito semelhantes, se pode resumir que o fato de se registrar a ocorrência demonstra a coragem dessas mulheres, e esta coragem, ainda que tenha sido tomada num ato de desespero, inibe (em alguns casos) que novas ocorrências venham a acontecer, pelo menos durante certo tempo. Diante disso, percebe-se que o simples registro da ocorrência na delegacia, serve como uma forma (em tese) eficaz, a curto prazo, de combate à violência contra mulher, juntamente as medidas protetivas de urgência, que são concedidas as vítimas emergencialmente, agem nesse sentido, intimidando parte dos agressores.

Contudo, seguindo a máxima de que em toda regra há exceção, aqui não seria diferente, a postura agressiva e violenta de alguns dos agressores em audiência causou espanto, e em determinados momentos, até mesmo as medidas mais severas de proteção as vítimas pareciam ser frágeis e incapazes de conter aquele agressor, que além de machista (fruto da sociedade patriarcal e de toda carga cultural que molda o próprio sistema penal) (CERQUEIRA; MATOS; MARTINS; JUNIOR, 2015, p.7), estava convencido de estar com toda a razão. Para esses casos, a lei é bastante severa e o juiz poderá decretar a prisão preventiva do agressor em caso de desobediência, conforme prevê o artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, incluído pela Lei nº 13.641/2018, e o artigo 20 da Lei 11.340/2006¹.

¹ “Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial” (BRASIL, 2006).

Salutar mencionar que a Lei Maria da Penha objetiva trazer proteção e reprimir a violência contra a mulher, mas segundo aduz Campos, sua relevância se dá também como uma quebra a hegemonia de gênero no sistema penal, pois coloca em xeque “os pressupostos teóricos sob os quais têm se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica” (CAMPOS, 2011, p. 7).

Apesar de não existirem garantias de que o agressor realmente ficará afastado, e de que não voltará a cometer novas formas de violência contra a mulher, o simples registro da ocorrência, ao menos na maioria dos casos pesquisados no âmbito local, foi (mesmo que momentaneamente) o suficiente para que as mulheres renunciassem ao direito de prosseguir com a persecução penal, talvez persuadidas por um falso sentimento de segurança por ter em mãos o registro. Embora, seja importante registrar que até o presente momento o quadro nacional demonstra a ineficácia legislativa e do próprio sistema penal em reduzir a situação da violência contra a mulher (AMARAL; MARTINS, 2018, p. 213).

Posto isso, uma parcela das mulheres que procuram as delegacias busca apenas saber informações acerca dos “direitos” que possuem com relação aos filhos, ao pagamento de pensão por parte do agressor e quanto a partilha dos bens no caso de um possível divórcio. “Algumas recorrem à polícia para se aconselharem [...]. Mesmo quando as queixas contemplam atos violentos previstos na legislação penal, nem sempre as vítimas estão decididas a formalizá-las em um registro de ocorrência” (BRANDÃO, 2006, p. 211).

Outro fator importante, que se pode perceber ao longo da pesquisa, é que a qualidade do atendimento na delegacia para o registro da ocorrência é fundamental para que as mulheres se sintam acolhidas e com a total assistência de que precisarem. Caso contrário, esse primeiro atendimento pode ter como consequência a descrença das mulheres em todo um sistema Judiciário de proteção, prevenção e punição. Uma das entrevistadas, ao ser questionada acerca da qualidade do atendimento que havia recebido na delegacia no momento em que foi até lá para efetuar o registro da ocorrência, relatou um péssimo atendimento.

Lá foi ruim, péssimo, além de ficar um tempão esperando quando fui conta o que tinha acontecido a atendente foi grossa comigo, quase fui embora sem registro mesmo. A gente já tá numa situação horrível e daí chega lá e é maltratada por eles que deviam proteger, ‘vamo’ recorrer a quem daí né!? (Entrevistada 15, 2018).

O atendimento nas delegacias deve ser qualificado e adequado funcionando como uma ferramenta imprescindível na proteção e acolhimento das mulheres vítimas de violência. Ademais, esse atendimento deve encorajar as mulheres, as

quais chegam até as delegacias tomadas por sentimentos de medo, vergonha e angústia, que prejudicam no momento de falar sobre a situação vivida (HANADA; D'OLIVEIRA; SCHRAIBER, 2010, p. 34). A qualidade do atendimento e do cuidado recebido nas instituições é muito importante, o encorajamento, o fornecimento de informações claras, a empatia pelo ocorrido e o não pré-julgamento contribuem significativamente para que as vítimas sigam até o final com suas denúncias. Em contrapartida, o descaso, a indiferença, o atendimento realizado de forma grosseira e preconceituosa são os maiores inibidores das denúncias.

Portanto, merece registro que as dificuldades encontradas nas delegacias locais, demonstram os problemas na implementação da legislação penal em todo território nacional, quando o assunto é a violência contra a mulher. “Os serviços ainda não são realidade em todo o país, concentram-se nos grandes centros e nas regiões Sul e Sudeste e não são considerados prioridades para o planejamento governamental da maioria dos estados e municípios” (CAMPOS, 2011, p. 61)².

Posto isso, no primeiro atendimento as mulheres devem ser informadas acerca de seus direitos e das possibilidades que possuem naquele momento, inclusive de serem acolhidas em instituições de proteção a mulher. Um dos relatos que causou espanto e despertou empatia imediata, foi a narrativa de uma das entrevistadas que quando questionada acerca do destino que havia tomado após registrar a ocorrência, balançando a cabeça e com um semblante triste e descreditado relatou. “Pra onde fui depois que registrei... eu ainda tive que enfrentar mais essa, tive que voltar pra casa, casa que digo dos meus sogros né, porque de meu não tem é nada, trabalho e nem a cor do dinheiro eu vejo moça” (Entrevistada 12, 2018).

Ademais, outro possível obstáculo no prosseguimento das persecuções penais, sejam os chamados “inqueritos capengas”, caracterizados por serem aqueles ausentes de provas necessárias, como por exemplo, testemunhas e exames de corpo de delito. Muito provavelmente, em razão da demanda de trabalho e da escassez de recursos, as autoridades policiais e judiciárias acabam banalizando a violência contra mulher e, por vezes, de forma indireta incentivando a desistência da ação penal (BRANDÃO, 2006, p. 218).

Nessa lógica, percebe-se que ainda que se esteja longe de solucionar o problema, o atendimento humanizado nas delegacias as mulheres vítimas de violência parece apontar uma rota. Dar visibilidade e trazer à tona um assunto tão

² Embora não dependa de regulamentação, na prática, a efetivação da Lei tem se dado de maneira lenta e desigual. Em algumas localidades faltam casas-abrigo, centros de orientação e atendimento às vítimas, e centros de recuperação dos agressores, e mais, muitas vezes, as mulheres agredidas são orientadas, dentro da própria Delegacia, a não prestarem queixa contra seus agressores (CORTIZO; GOYENECHE, 2010, p. 108).

silenciado ao longo dos anos, parece ser um dos caminhos em busca do combate a todas as formas de violência contra mulher.

Além disso, o registro da ocorrência deve ser o primeiro passo para que as mulheres rompam com o ciclo da violência, o primeiro, mas não o único. As mulheres devem ser orientadas acerca da importância do prosseguimento da ação penal na prevenção de novas ocorrências de violência, seja contra ela ou contra qualquer outra mulher. A desistência da persecução penal após o registro da ocorrência pode dar a ideia de impunidade ao agressor, e de que se ele repetir a violência, anteriormente cometida, “não vai dar em nada”, mais uma vez.

Cabe mencionar também que não se está a demandar por simples visibilização punitiva dos problemas da violência (por vezes, letal) contra mulher, mas “se trata de politizar algo que foi naturalizado, algo que não foi observado e reconhecido em seu contexto de produção, qual seja patriarcal e necropolítico” (GOMES, 2015, p. 193).

Dito isso, a fim de dar prosseguimento a persecução penal, o apoio da família, em diversos casos, demonstrou-se determinante para que a mulher tomasse a decisão de denunciar, porém este mesmo apoio contribuiu na desistência da persecução penal, pois a mulher sentindo-se segura opta por adotar uma postura que não lhe traga mais problemas, desejando apenas seguir seu caminho ao lado de sua família e longe do agressor (JONG; SADALA; TANAKA, 2008, p. 748 – 749).

Os dados obtidos que demonstram relevância poder que o registro da ocorrência pode ter no sentido de reprimir os agressores, enaltecem a importância de se denunciar a violência doméstica, de não se calar diante de uma situação de agressão contra mulher, e de não negligenciar ao ver uma mulher ser brutalmente insultada e agredida por seu companheiro, familiar, ou por quem quer que seja. Reconhecer que o registro da ocorrência é um passo imprescindível na busca pela libertação da violência, é auxiliar direta e indiretamente no combate a violência contra todas as mulheres.

4 O ELO ENTRE O ALCOOLISMO E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência contra mulher acontece em diferentes classes sociais, independente de raça, religião ou grau de instrução, no entanto, existem alguns fatores que são considerados estimulantes desse fenômeno, dentre eles o uso de álcool é um dos que mais se sobressai. “O alcoolismo figura entre os dez principais problemas de saúde pública do mundo, sendo o quarto que produz mais incapacidades, com relação a dependência de álcool, a prevalência é entre homens” (RÓLDAN; GALERA, 2005, p.13).

Muitos estudos associam o consumo de álcool a um aumento significativo da violência contra mulher, especialmente a sofrida por mulheres e perpetradas por seus companheiros. As entrevistas realizadas só confirmam isso, na maioria assustadora dos casos o fator determinante para que as ameaças e agressões ocorressem, era o estado de embriaguez em que se encontravam os companheiros das vítimas. “Ele bebe muito sabe, daí chega em casa e quer quebrar tudo, me ameaça e ameaça as crianças, já mandei ele ir lá no ‘CAPS’ ele sempre diz que vai ir, mas nunca vai” (Entrevistada 4, 2018).

Para as mulheres, os agressores quando sóbrios comportam-se como ótimas pessoas, atenciosos e até carinhosos com a família. “O marido é bom e trabalhador: quando bebe, transforma-se. A mulher, após superar a revolta e o sofrimento da agressão, procura entender e justificar a fraqueza do companheiro” (JONG; SADALA; TANAKA, 2008, p. 749 – 750). “Meu marido é uma pessoa boa sabe, ajuda lá em casa, nunca falta nada pra nós, o problema é a bebida, se enfia lá naquele bar volta transtornado” (Entrevistada 9, 2018).

Na verdade, diversamente do que acreditam as mulheres vítimas da violência doméstica, seus agressores não agem de forma violenta somente em razão da bebida alcoólica que ingerem, na verdade o que a bebida faz é potencializar as reações de quem a consome, e no caso dos agressores que já são pessoas violentas e formadas em um pensamento machista, a bebida somente estimula que seu comportamento se concretize. O consumo de álcool e drogas em grandes proporções no Brasil, principalmente por homens, manifesta-se em mudanças de humor, desorientação, agressividade, expondo ao maior risco de praticar violência, em especial contra as mulheres (RABELO, 2007, p. 41).

Nesse sentido, relata a entrevistada que em determinada ocasião seu companheiro estava tão alterado pelo consumo de álcool que “ele pegou um espeto e quis fincar em mim, correu atrás de mim, aí me tranquei no quarto e depois fui dormir lá na minha irmã pra ele se acalma. Mas depois daí quando voltei pra casa nós ficamo de bem” (Entrevistada 20, 2018).

A relação do uso de álcool com a violência é complexa, e envolve vários fatores entre eles o biológico, o psicológico e os sociais. Ademais, a respeito dessa relação há diversas controversas, não há consenso se a relação é causal ou se o consumo excessivo é apenas uma desculpa para justificar o comportamento violento e agressivo que é intrínseco do agressor.

O fato das mulheres acreditarem na responsabilidade do álcool pelas agressões e ameaças que sofrem, diminui a culpa do agressor, aumentando a tolerância das vítimas. Talvez, esteja aí mais um fator responsável pela desistência na persecução penal, fator esse que preocupa, visto que a maior tolerância pode dar

margem para que novas violências ocorram. “Quanto ao período de reincidência da violência, o consumo de álcool pelo agressor parece aumentar o impacto da violência, suas consequências para a saúde da família e o prolongamento da violência” (FONSECA et al., 2009, p.747).

O elo entre a violência contra a mulher e o consumo de álcool é um problema notável, que atinge principalmente nas esferas da segurança e da saúde pública. A facilidade em comprar bebidas alcoólicas agrava a situação, bares, mercados e lojas de conveniência possuem o mais diversificado estoque de bebidas que podem ser adquiridas por um baixo preço. Além disso, há um estímulo ao consumo que é cultural, as pessoas bebem para relaxar, para esquecer, para celebrar, etc. No entanto, o consumo quando frequente pode estar diretamente ligado a violência doméstica e familiar, especialmente contra as mulheres.

Destarte é viável inferir que a cultura de consumo de bebidas encontra no machismo o reforço necessário para “justificação”, em ambos os sentidos, mas que em realidade apenas evidenciam a naturalização da violência sofrida, algo que resta evidente em expressões populares ligadas as vítimas, como, por exemplo: “gosta de apanhar” (SILVA, 2011, p. 13).

Segundo pesquisa do datasenado o consumo de álcool é um dos principais fatores declarados como motivos para a violência contra mulher, cerca de 25,4% das agressões foram motivadas pelo uso do álcool, ficando atrás apenas dos ciúmes com 28%, mas bem à frente de outros fatores como a traição com 6,5%, o uso de drogas com 2,6% e a falta de dinheiro com 0,9% (DATASENADO, 2013). Nos casos envolvendo violência contra mulher e o próprio feminicídio³, por exemplo, o consumo de álcool é citado como fator determinante, sendo que as ocorrências aumentam significativamente nos finais de semana, onde o consumo do álcool é mais recorrente.

O uso de álcool normalmente é utilizado como fuga da realidade pelos agressores, e esse uso ao tomar proporções desenfreadas passa a se tornar rotina, uma rotina cruel, em especial para as mulheres que são esposas e para os filhos. Infelizmente, os índices de homens que buscam ajuda para diminuir o consumo de álcool são baixíssimos. Há uma construção social machista que interfere para que os homens não admitam a necessidade de buscar ajuda profissional, fazendo-os acreditar que podem parar de beber no momento em que desejarem.

³ O feminicídio ou o femicídio é o fenômeno que compreende as mortes violentas de mulheres em todo o mundo, cuja causa essencial para sua ocorrência foi simplesmente sua condição de gênero – ou seja, o fato de ser uma mulher (GOMES, 2015, p. 191).

5 A RECONCILIAÇÃO ENTRE VÍTIMA E AGRESSOR, UMA NOVA CHANCE

Constatou-se que outro fator determinante para desistência da persecução penal são as reconciliações entre vítimas e agressores. O lapso temporal entre a ocorrência e a audiência preliminar parece ser o suficiente para que vítima e agressor se entendam, ou para que o agressor convença a vítima, de alguma forma, a dar-lhe uma nova chance.

Dentre as entrevistadas, no que se refere ao perfil das mulheres que desistem da ação penal pela reconciliação, estão mulheres numa faixa etária acima dos 36 anos e com mais de três (03) filhos. A reconciliação nestes casos foi possível pela presença principalmente de dois fatores: a esperança da mulher por uma mudança de comportamento por parte do agressor e o comprometimento do agressor com a vítima na busca por uma melhora.

Ele é meu enteado, é drogado e alcoólatra, mas não aceita ajuda, não quer ser internado, ele fica muito agressivo e já agrediu eu e o pai dele algumas vezes. A gente tenta ajudar e não quer prejudicar ele né, eu não quero que ele vá preso ou que fique com ficha suja sabe, daí resolvi de mais uma chance pra ver se ele toma jeito (Entrevistada 13, 2018).

O fato do agressor ser uma pessoa que possui problemas envolvendo álcool ou drogas sensibiliza a família, e também a mulher que é vítima da violência perpetrada por ele. Geralmente, com o registro da ocorrência o desejo das vítimas é que o agressor se sinta intimidado e procure ajuda para se recuperar dos vícios que tem, e não que ele seja punido severamente pela violência que praticou contra elas. Quando o agressor, ainda que falsamente, compromete-se a mudar e buscar ajuda, as mulheres sentem-se na obrigação de dar uma nova chance e assim desistem da persecução penal. Alguns autores entendem que o registro da ocorrência serve nesses casos como uma espécie de carta de negociação com o agressor. “A queixa é mais um elemento de negociação de que a vítima disporia para barganhar com o acusado, no sentido de que ele interrompa as agressões e volte a cumprir as obrigações masculinas assumidas ou, no mínimo, não a perturbe mais” (BRANDÃO, 2006, p. 225).

O prosseguimento da ação penal nos casos de violência contra mulher, principalmente por ocorrer no ambiente doméstico, sofre com diversas dificuldades, dentre elas o vínculo afetivo e a dependência existente da vítima com relação ao agressor, que na maioria dos casos é a figura central da família. “A dependência financeira é um dos motivos relatados pelas mulheres para não deixar seu companheiro, especialmente quando existem filhos, pois sem remuneração, a mulher fica impossibilitada de se auto-sustentar e de sustentar seus filhos” (D’OLIVEIRA et. al., 2009, p. 43).

Além da dependência econômica, que interfere significativamente na decisão pela desistência da persecução penal, há também nesse âmbito uma dependência emocional e psicológica, sendo estas últimas as mais preocupantes em termos práticos, visto que uma mulher empoderada terá mais facilidade para buscar sua independência financeira do que uma mulher que sofre com a vitimização. A dependência psicológica e emocional está diretamente ligada a violência psicológica⁴ que a mulher sofre, por vezes até mesmo sem perceber.

As reconciliações entre a vítima e o agressor, após um episódio de violência física ou verbal, podem ocorrer, especialmente, em razão da violência psicológica que a vítima também sofre, e talvez nem perceba. O agressor através da manipulação, da chantagem e das ameaças convence a ofendida de dar-lhe mais uma chance, fazendo com que ela abdique da tutela judiciária, prosseguindo, assim, com a situação de violência por mais tempo.

As vítimas fragilizadas podem ter efeitos permanentes em sua autoestima e autoimagem, deixando-as vulneráveis, inseguras do seu valor como mulher e de seus limites pessoais, e, ainda, mais propensas a aceitar a vitimização como componente de sua condição de mulher perante a sociedade.

A violência doméstica contra a mulher se desenvolve basicamente em um ciclo de quatro fases repetitivas e a reconciliação está entre elas, segundo Hirigoyen as fases são: a) da tensão, onde o companheiro da vítima adota postura agressiva e hostil; b) da agressão, materializada em gritos, ameaças, insultos e agressões propriamente ditas; c) das desculpas, onde o agressor minimiza sua conduta e passa a culpabilizar a mulher, ou um terceiro, pela agressão, e simultaneamente promete mudança; e d) da reconciliação, onde o agressor induz a vítima a acreditar na mudança de comportamento, é carinhoso e amoroso (FERREIRA, 2010, p.33). “Nós conversamos depois da briga e se entendemos, e ele me prometeu que não vai beber mais” (Entrevistada 24, 2018).

A fase de reconciliação, também conhecida como a fase da lua-de-mel, apresenta riscos sérios e eminentes para a mulher que se ilude com a mudança de comportamentos que é momentânea e passageira. Essa “mudança” de comportamento, por parte do agressor, costumeiramente dura poucos meses ou até mesmo semanas, sendo que após os episódios de violência voltam a se repetir, e por vezes até em dimensões piores do que os anteriores.

⁴ Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

A violência contra mulher quando silenciada seja ela por medo, por receio ou por falta de apoio, infelizmente, pode ter trágicos desfechos. O papel da família e das pessoas próximas nesse momento é o de encorajar e apoiar a mulher, para que ela se livre dessa situação e busque ajuda; o apoio dessas pessoas próximas é essencial e deve ser cauteloso para que a mulher não se sinta pressionada, ou com sua privacidade invadida. “No entanto, muitas vezes, os conselhos dados por familiares podem ser interpretados de maneira que venha ferir ou piorar o sofrimento já instalado pela situação em si, constituindo-se em um agravo” (SANTI; NAKANO; LETTIERE, 2010, p. 420).

A violência contra mulher normalmente não surge do dia para a noite, ela é perpetuada aos poucos de maneira sutil e ardilosa, assim, não é fácil a tarefa de identificar que a violência está de fato ocorrendo. No início a violência pode ser confundida com preocupação, e a necessidade assustadora do agressor em ter o controle de tudo acaba passando despercebida. Avançando um pouco, temos as situações de grosserias, ofensas mais sérias e uma postura agressiva, mas ainda assim há tolerância, o peso do casamento nesses momentos acaba por sustentar as relações e sensibilizar as mulheres que são vítimas, fazendo com que elas suportem o insuportável.

O tempo vai passando e as agressões psicológicas são mais evidentes, além disso, alguns episódios de agressão física já ocorrem, e o que seria o momento de denunciar a polícia acaba sendo mais uma vez amenizado e silenciado, afinal no país de trata da questão como problema de família. Mas este é um problema de gênero, social e de saúde pública, e deve ser denunciado. A partir desse momento, é que se manifesta a fase da reconciliação, o agressor demonstrando arrependimento, com juras de amor e súplicas por perdão, convence a mulher a não o deixar dando-lhe mais uma chance.

Aos poucos os episódios retornam a ocorrer e a mulher culpabilizada (processo de culpabilização da vítima é comum em crimes sexuais, mas também se aplica nas situações de violência) (ROSSI, 2016), acreditando ser sua culpa as novas ocorrências da violência, mais uma vez silencia, deixando que o ciclo se repita por muitas e muitas vezes. “Na verdade, eu me equivoquei, não devia ter registrado a ocorrência, a gente só se desentendeu, eu exagerei um pouco sabendo lá na delegacia, não precisava disso tudo, foi só uma briga de casal” (Entrevista 10, 2018).

Os riscos que a mulher corre ao silenciar a violência que sofre, permitindo que ela se perpetue durante um longo período, podem ser fatais como nos casos em que a violência chega a níveis tão graves que acabam resultando em feminicídios.

dios, pois o ideal de superioridade⁵ de gênero nestes casos evidencia o desejo de poder e domínio de homens sobre as mulheres, nem que a morte seja o caminho escolhido (MENEGHEL; MARGARITES, 2017, p. 2; GOMES, 2015). Isso retoma as origens patriarcais que estabeleceram a lógica de dominação aplicada as relações de gênero, e que ainda demonstram toda a sua carga diante da violência sofrida por mulheres no país (BORGES, 2011, p.12).

A violência contra mulher é um fenômeno a ser combatido diariamente, seja através conscientização populacional, da proteção das vítimas de violência, da prevenção ou da punição aos agressores. O ciclo da violência deve ser rompido quando dos primeiros indicativos de sua existência, e a informação, juntamente as políticas públicas (DIAS, 2004, p. 37), são a maneira mais eficaz de auxiliar na identificação de que a violência contra mulher está ocorrendo.

Observa-se, em especial com base na experiência empírica, que o combate à violência contra mulher é um dever de toda a sociedade, em especial, daqueles que presenciam ou sabem da ocorrência dessa violência. Agir no sentido de encorajar e empoderar as mulheres é um passo importantíssimo, visto que, assim elas mesmas poderão tomar uma atitude no sentido de cessar a violência que sofrem, seja registrando a ocorrência, separando-se do agressor ou através do prosseguimento da persecução penal na esfera judicial. Não desistir das persecuções penais, por qualquer motivo que seja, é mais do que apenas não tolerar a violência, é colaborar para a quebra do ciclo de violência contra mulher, que foi silenciado ao longo dos anos, porém a compreensão da desistência das vítimas é valiosa para o aprimoramento do sistema (quais ações e políticas são necessárias a realidade enfrentada) e o incremento dos elementos necessários a proteção das mulheres que sofrem com tais atos criminosos.

CONCLUSÃO

Com a elaboração dessa pesquisa, buscou-se demonstrar os fatores que influenciam mais significativamente para que as mulheres vítimas de violência não prossigam com a persecução penal nas audiências preliminares em Passo Fundo/RS, percebendo-se que os fatores são semelhantes entre si, apesar das peculiaridades de caráter pessoal de cada vítima.

Após a realização da pesquisa, foi feita a análise dos dados obtidos com o estudo e desta análise alguns resultados mostraram-se diferenciais da cidade de Passo

⁵ A história mostrou-nos que os homens sempre detiveram todos os poderes (sic) concretos; desde os primeiros tempos do patriarcado, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como Outro (BEAUVOIR, 1970, p. 179).

Fundo, a exemplo do quanto o alcoolismo é fator determinante para as ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que a ausência de assistência/políticas públicas nesse âmbito é lamentável e impulsiona o aumento na quantidade, já expressiva de casos de violência contra mulher na cidade.

Quanto a esse tema, há uma evidente falha estatal, que poderia ser resolvida com a implementação de mais e melhores políticas públicas de conscientização, prevenção e combate ao alcoolismo, ademais seria necessário a realização de encaminhamento direto dos autores de violência contra mulher aos serviços especializados nesses transtornos. Ou seja, há uma desarticulação (além da falta de investimento) nas políticas sócio assistenciais ligadas a violência contra mulher.

Ainda, outro fator que cabe ressaltar é o da interferência dos filhos e da relação destes com os agressores na decisão das mulheres que são vítimas de violência por não prosseguirem com a ação penal. Outra relevante parcela das entrevistadas indicaram os filhos como fator determinante para não prosseguirem com a persecução penal, a relação pacífica entre agressor e os filhos, e o temor por ser culpabilizada pelas punições que o agressor possa a vir sofrer com o prosseguimento da ação penal, intimidam e causam receio nas mulheres vítimas da violência.

A inexistência de políticas públicas voltadas para o atendimento específico e assistência aos filhos das vítimas de violência também é condição que agrava e intensifica o sentimento de desamparo das mulheres, que tomadas por este sentimento de insegurança acabam optando pela desistência das persecuções penais. Há, portanto, uma situação preocupante e que exige a elaboração de políticas públicas com propostas consistentes e que atinjam proporções interdisciplinares e intersetoriais.

Assim, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar necessitam de apoio e assistência para que não desacreditem da Justiça Criminal (a qual precisa de constante revisão de suas bases e atuações), e para que se sintam seguras ao acessar o Poder Judiciário ao ponto de não desistirem das persecuções penais contra seus agressores. Em especial, o diagnóstico local é essencial para projeção de ações efetivas em cada especificidade dos núcleos de violência sofrida por mulheres brasileiras, a fim de com isso combater e prevenir com mais intensidade esse grave e complexo problema social.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVITCH, Sheila; MAIA, Maria Claudia; CHENIAUX, Elie. Transtornos de déficit de atenção e do comportamento disruptivo: associação com abuso físico na infância. *Archives of Clinical Psychiatry*, São Paulo, v. 35, n. 4, p. 159-164, 2008.

AMARAL, Augusto Jobim do; MARTINS, Fernanda. Feminismos e poder punitivo: vulnerabilidades e resistências. *Derecho Penal y Criminología*, Bogotá, v. 3, n. 10, 2018.

ARENDDT, Hannah. *Da violência*. Brasília: Universidade de Brasília, 1970.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 4 ed. São Paulo: Difusão européia do livro, 1970

BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciantes de direitos? A problemática do enfrentamento público da violência contra a mulher: o caso da delegacia da mulher. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, p. 207-231, 2006.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 11 out. 2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 1-12, 2011.

CAVALCANTI, Stela Valéria. *Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei" Maria da Penha"*, nº. 11.340/06. 4. ed. Salvador: JusPODIUM, 2012.

CORTIZO, M. del C.; GOYENECHE, P. L. Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Revista Katálysis*. Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 102-109, jun. 2010.

DATASENADO. *Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Secretaria de Transparência DataSenado, 2013. Disponível em: https://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf. Acesso em: 20 nov. 2018.

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre a mulher e seus direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 299-311, 2009.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência*. São Paulo: Direito GV, 2013.

FERREIRA, Wanderlea Nazaré Bandeira et al. *(In)visíveis sequelas: a violência psicológica contra a mulher sob o enfoque gestáltico*. 2010. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará. Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Programa de pós-graduação em Psicologia, Belém, 2010.

FONSECA, Arilton et al. Padrões de violência domiciliar associada ao uso de álcool no Brasil. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 43, p. 743-749, 2009.

GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios e possíveis respostas penais: dialogando com o feminismo e o direito penal. *Revista Gênero & Direito*, João Pessoa, v. 4, n. 1, 2015.

HANADA, Heloisa; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; SCHRAIBER, Lilia Blima. Os psicólogos na rede de assistência a mulheres em situação de violência. *Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 33, 2010.

JONG, Lin Chau et al. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, São Paulo. v. 42, n. 4, p. 744-751, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. O desafio de realizar uma pesquisa empírica no Direito – uma contribuição antropológica. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 7., 2010, Recife. *Anais [...]*. Recife, 2010.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITES, Ane Freitas. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 33, 2017.

RABELLO, Patrícia Moreira; CALDAS JÚNIOR, Arnaldo de França. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 41, p. 970-978, 2007.

ROLDÁN, María Carmen Bernal; GALERA, Sueli Aparecida Frari. Perception of the mothering role of women who live in a context of drugs and violence. *Revista latino-americana de enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 13, n. 2, p. 1118-1126, 2005.

ROSSI, Giovana. *A culpabilização da vítima no crime de estupro: os estereótipos de gênero e o mito da imparcialidade jurídica*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

SANTI, Liliane Nascimento de et al. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. *Texto & Contexto-Enfermagem*, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 417-424, 2010.

SILVA, Lillian Ponchio. Sistema penal: campo eficaz para a proteção das mulheres. In: BORGES, Paulo César Correa (Org.). *Sistema penal e gênero: tópicos para emancipação feminina*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.